

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



MOÇÃO DE REPUDIO Nº 07/2025

O VEREADOR MAICON JORGE DA ROSA E OUTROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROPÕEM AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 0997/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL/SP GILMACI SANTOS, PROTOCOLADO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 23 DE SETEMBRO DE 2025, QUE PRETENDE REVOGAR A LEI ESTADUAL Nº 16.912/2018, NOS SEGUINTE TERMOS:

“O Poder Legislativo Municipal, por meio da presente, manifesta seu REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 0997/2025, que objetiva revogar a Lei Estadual nº 16.912/2018, norma que instituiu mecanismos de controle fiscal, sanitário e ambiental, essenciais para a rastreabilidade e a garantia de qualidade da água mineral envasada e comercializada no Estado de São Paulo.”

JUSTIFICATIVA

A revogação da Lei Estadual nº 16.912/2018 representaria grave retrocesso nos mecanismos de fiscalização, rastreabilidade e arrecadação, ocasionando prejuízos fiscais, sanitários, ambientais e de saúde pública.

A referida lei possui caráter trivalente:

- Sanitário: garante ao consumidor a segurança de receber em sua residência um produto íntegro e submetido a controle sanitário de produção.
- Ambiental: integra a política de resíduos sólidos, uma vez que o registro da produção das garrafas é obrigatório, coibindo vendas sem nota fiscal e estimulando a destinação adequada de embalagens retornáveis e descartáveis.
- Fiscal: fortalece a arrecadação estadual e municipal, combatendo a sonegação e coibindo a concorrência desleal de empresas que não cumprem suas obrigações.

Além disso, o marco regulatório trouxe benefícios econômicos aos envasadores, como o crédito presumido de ICMS, correspondente ao valor pago pelos selos fiscais adquiridos, medida que busca equilibrar custos e estimular a conformidade tributária.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



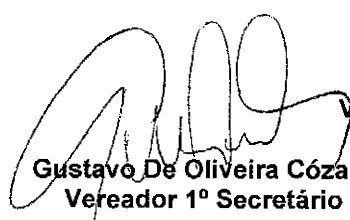
Revogar a lei sem instituir mecanismo substitutivo fragilizaria o controle estatal, dificultaria a fiscalização de possíveis fraudes, contrabando e circulação irregular de água mineral, impactando negativamente consumidores e produtores que atuam legalmente.

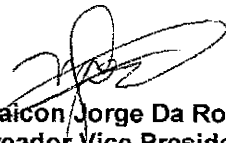
Por fim, destaca-se que a segurança jurídica e o princípio da razoabilidade devem ser respeitados. Empresas já realizaram investimentos significativos para adequação à lei, e sua revogação abrupta implicaria perda de recursos e insegurança regulatória.

Diante disso, a Câmara Municipal manifesta seu REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 0997/2025, reafirmando a importância da manutenção da Lei Estadual nº 16.912/2018 e solicitando o debate responsável com a sociedade, produtores, autoridades locais e órgãos técnicos antes de qualquer decisão que ameace os avanços conquistados.

Requeiro, após ouvido o Plenário, que cópias desta moção sejam encaminhadas ao Deputado Estadual Gilmaci Santos, aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), às Comissões Permanentes responsáveis pela tramitação do PL nº 0997/2025, ao Governo do Estado, bem como às Câmaras Municipais locais e regionais para conhecimento e apoio.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2025.


Gustavo De Oliveira Cózaro
Vereador 1º Secretário


Maicon Jorge Da Rosa
Vereador Vice Presidente


Juliano Joaquim Granconato De Souza
Presidente da Câmara

